



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **64 /2017**

Processo nº **017/2017**

Pregão Presencial nº **009/2017**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitantes **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO LTDA, CNPJ: 13.540.210/0001-14**, com endereço à Rua Papa João XXIII 15, Lourdes- Viçosa - Minas Gerais, representada por **Flávia Márcia Martins Oliveira Silveira- CPF: 051.452.256-95**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação; **Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** do Município,

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **017/2017**, Pregão Presencial nº **009/2017**- Registro de Preços nº **009/2017**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2017**

3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 36.176,00** (Trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais).

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL	REGISTRO
05	500	AMP	AGUA PARA INJEÇÃO 5ML	SAMTEC	0,143	71,50	1559200020411
06	1.000	AMP	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	SAMTEC	0,128	128,00	1559200020010
13	50	AMP	AMINOFILINA 24MG/ML	HIPOLA BOR	1,360	68,00	1134301180012
21	35.000	COMP	ATENOLOL 50MG	PRATI	0,034	1.190,00	1256801460062
22	20.000	COMP	ATENOLOL 25MG	PRATI	0,030	600,00	1256801460011
34	100	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	HIPOLA BOR	0,950	95,00	1134301250029
47	250	AMP	CIMETIDINA	PRATI	0,220	55,00	1256801860028
53	1	CX	CLORETO DE POTASSIO 10% C/ 100	SAMTEC	22,000	22,00	1559200019982
54	3	CX	CLORETO DE SODIO 10% C/ 100	SAMTEC	20,500	61,50	15559200040135
55	500	FR	CLORETO DE SODIO SPRAY NASAL 0,9%	NATULA B	1,540	770,00	1384100370018
57	3.000	COMP	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALI	0,222		1029802260032



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

				A		666,00	
59	6.000	COMP	COMPLEXO B	CRISTALI A	0,096	576,00	1029800680050
86	6	CX	GLICOSE 50% C/ 100	SAMTEC	21,000	126,00	1559200060098
90	15.000	COMP	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALI A	0,090	1.350,00	1029800200253
97	1.000	COMP	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALI A	0,280	280,00	1029800230128
100	500	COMP	IVERMECTINA 6MG	BRAINFA ARMA	0,660	330,00	1558401840017
131	200	TUBO	NISTATINA CREME VAGINAL	PRATI	7,830	1.566,00	1256800450098
137	75.000	CAPS	OMEPRAZOL 20MG	PHARLA B	0,043	3.225,00	1410700070034
145	400	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL	PRATI	6,410	2.564,00	125681290051
154	800	SACHE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ ENV	NATULA B	0,540	432,00	138414990013
157	200.00 0	COMP	SINVASTATINA 10MG	COMP	0,110	22.000,00	1410701080017
VALOR TOTAL							R\$ 36.176,00

Observados os seguintes valores unitários

R\$ 36.176,00 (Trinta e seis mil,cento e setenta e seis reais).

(Trinta e seis mil,cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **2511012200120016339030-2511030100220024339030-2511030100220026339030**
2511030400220023339030 – 2511030600220022339030

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 12 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ROMEIRO -LTDA,
Flávia Márcia Martins Oliveira Silveira
Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____